



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**LEI Nº 1.031/2001, DE 10/12/2001**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais um ano, o prazo fixado pela Lei Municipal nº 944/99, para cumprimento do previsto no parágrafo único do seu artigo 2º e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 01 (um) ano, após a sanção desta Lei, o prazo constante da Lei Municipal nº 944/99.

**Parágrafo Único** – Fica determinado a Faculdades Integrada de Coxim – FICO, o prazo de dois meses, para que a mesma apresente projeto arquitetônico com cronograma de execução da obra constando a conclusão das edificações dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto no Art. 1º, Parágrafo Único, presume-se renúncia tácita.

**Art. 3º** - Os prazo estipulados no Art. 1º e Parágrafo Único da presente Lei são improrrogáveis e fica revogada a presente doação automaticamente pela não conclusão da obra.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO., em 10 de Dezembro de 2001.

OSWALDO MOCHI JUNIOR  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS